



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI Nº. 2707/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.”

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade na fase de implantação (construção de tanques) produção e comercialização, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2.º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores familiares proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou pescadores, localizados no Município de Pedro Osório.

Art. 3.º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4.º - O volume dos recursos destinados a cada beneficiário e número de horas máquinas estará vinculado ao Projeto Técnico elaborado pela Assistência Técnica Oficial do Município (EMATER –



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural) aprovado pelo Comitê de Aquicultura e Pesca a ser criado no COMAGRO – Conselho Municipal Agropecuário.

Art. 5.º - Os produtores interessados no Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou na EMATER - Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 6.º - O Comitê de Aquicultura e Pesca do COMAGRO fará a seleção dos beneficiários, cuja lista deverá ser ratificada pela reunião do COMAGRO.

§ 1.º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos.

§ 2.º - O Comitê de Aquicultura e Pesca será formado por três membros participantes do COMAGRO, sendo um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um representante de Associações de agricultores e outro escolhido por voto direto na reunião do COMAGRO.

Art.7.º - Todos os empreendimentos deverão ser licenciados ambientalmente pelo Município ou pelo órgão estadual, conforme enquadramento.

Parágrafo Único. No caso de licenciamento pelo Órgão Municipal, o produtor terá isenção nas taxas devidas, como forma de incentivo ao Programa.

Art. 8.º - Todos os produtores selecionados a serem beneficiados pelo Programa, terão que participar de curso profissionalizante oferecido pelo Município, sendo que a não participação ou participação com menos de 90% de presença constitui-se em motivo de exclusão do Programa.

§ 1.º - Os beneficiados receberão assistência técnica fornecida pelo Município de forma gratuita.



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



§ 2.º - O Município oferecerá assistência técnica diretamente ou através de convênios com entidades.

Art. 9.º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores no todo ou em parte, conforme normas de Programas Estaduais ou Federais conveniados pelo Município.

Parágrafo Único: Quando os recursos forem exclusivos do Município, o retorno será efetuado de acordo com as deliberações do COMAGRO – Conselho Municipal Agropecuário e com emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Os recursos referidos no artigo nono (Art. 9.º) e que deverão ser ressarcidos, nunca poderão ser inferiores a 25% do valor aplicado pelo Município tanto em convênios como recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11º - Os valores retornarão aos cofres públicos e serão incorporados ao FUNDAGRO em rubrica específica - “desenvolvimento da aquicultura familiar” e serão utilizados por outros produtores dando continuidade ao Programa.

Art. 12º - Os valores a serem utilizados pelos produtores não terão custo de juros e correção monetária.

Art. 13º - Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de convênios que o Município celebrar com outros entes federados.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 14º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Osório, 31 de maio de 2012.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Luiz Carlos da Silva Souza

Secretário Especial de Gabinete

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”